CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/01

Roberta Reg ª A

FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 08 / 74

PROJETO DE LEI Nº 95/74

ASSUNTO: Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 030

LEI Nº 4383 DE 14 / 08 / 74

DIOM Nº 5473 DE 14 / 08 / 74 Sancionada

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043831974
Projeto: 00951974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4383 DE 14 DE agosto DE 1974

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Munioipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Eicam majorados em 20% (vinte por cento):

a) os vencimentos dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Munioípio do nível 1 (um) ao 18 (dezoito);

b) os vencimentos dos cargos do Quadro do Magistério Municipal;

c) os vencimentos dos cargos do Quadro Especial de Fiscalização, da Secretaria de Finanças;

d) as gratificações de funções constantes do Anexo III da Lei nº 4.236, de 25 de setembro de 1973;

e) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

f) as pensões pagas pelo Tesouro Municipal;

§ 1º - Nos valores resultantes da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiro serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo, não poderá resultar provento de aposentadoria inferior a Cr$ 257,00 (Duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), nem pensão de valor global inferior a Cr$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros)

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão serão, na Administração Direta do Munioípio, os constantes do Anexo I.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais serão os indicados no Anexo II.

Art. 4º - O valor de salário-família fica elevado para Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 1974 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários proprios de cada orgão.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de 08 de 1974.

Engº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ANEXO I

(Lei Nº de de agosto de 1974)

VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00)
CC-1	3.950	970
CC-1A	3.360	950
CC-2	2.000	920
CC-3	780	720
CC-4	620	540
CC-5	420	410

ANEXO II

(Lei Nº de de agosto de 1974)

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Procurador Fiscal	JF	2.745
Procurador Geral do Município	QSJ	2.745
Procurador Judicial	J	2.745
Procurador Patrimonial	J	2.745
Contador Geral do Município	ZA	2.745
Tesoureiro Geral do Município	F	2.745
Escrivão	J	2.042
Escrevente	EJ	1.450
Oficial de Justiça	OJ	1.450
Técnico em Administração	A	1.450
Médico	S	1.450
Dentista	S	1.450
Enfermeira T.A.N.	S	1.450
Assistente Social	S	1.450
Arquiteto	EN	1.450
Engenheiro	EN	1.450
Engenheiro Agronômo	EN	1.450
Assistente Jurídico	AJ-1	1.790
Assistente Jurídico	AJ-2	1.550
Assistente Jurídico	AJ-3	1.450
Auxiliar de Engenheiro	QSEN	1.035
Auxiliar de Cartório	QEAC-1	828
Auxiliar de Cartório	QEAC-2	994
Auxiliar do Controle da Programação	QSF	1.000

cópia aos Srs. Vereadores
em 13-8-74

A Comissão de Finanças
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 0030

Fortaleza, 12 de agosto de 1974

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 961
Data: 13-8-74
Despacho de Mensagem e Inconstitucio

Em 13/08/1974
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajustamento de vencimentos ao pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

2. Esta propositura tem como objetivo primordial, a valorização e dignificação do funcionalismo municipal e está alicerçada em estudo sobre a arrecadação municipal, que por si só, será suficiente para responder pelo reajustamento que ora pleiteamos.

3. Após esse estudo, procuramos proporcionar ao funcionalismo municipal, um aumento de vencimentos, cujo percentual, atendesse ao meio termo, entre as justas reivindicações e as nossas disponibilidades econômico-financeiras.

4. De uma maneira geral, adotamos a política de aumento salarial preconizada e posta em prática pelo Governo Federal como medida complementar ao Plano Nacional de Desenvolvimento.

Finalmente, contando com o espírito de colaboração existente entre os dois Poderes da Administração Municipal e convictos do melhor acolhimento por parte do Plenário, no que concerne a proposição em apreço, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Antônio Costa Filho
DD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Bianor de Andrade Jr. para relatar. Em 13/08/74 Ademar Araújo Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 95/74, DE 13 DE AGOSTO DE 1974

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação e Justiça
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento):

a) os vencimentos dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município, do nível 1 (um) ao 18 (dezoito);

b) os vencimentos dos cargos do Quadro do Magistério Municipal;

c) os vencimentos dos cargos do Quadro Especial de Fiscalização, da Secretaria de Finanças;

d) as gratificações de funções constantes do Anexo III da Lei Nº 4.236, de 25 de setembro de 1973;

e) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

f) as pensões pagas pelo Tesouro Municipal;

§ 1º - Nos valores resultantes da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiro serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo, não poderá resultar provento de aposentadoria inferior a Cr$ 257,00 (Duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), nem pensão de valor global inferior a Cr$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão serão, na Administração Direta do Município, os constantes do Anexo I.

- continua -

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais serão os indicados no Anexo I.

Art. 4º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 1974 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários proprios de cada órgão.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

(Lei Nº de de agosto de 1974)

VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00)
CC-1	3.950	970
CC-1A	3.360	950
CC-2	2.000	920
CC-3	780	720
CC-4	620	540
CC-5	420	410

ANEXO II

(Lei Nº de de agosto de 1974)

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

Cr$ 1,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Procurador Fiscal	JF	2.745
Procurador Geral do Município	QSJ	2.745
Procurador Judicial	J	2.745
Procurador Patrimonial	J	2.745
Contador Geral do Município	ZA	2.745
Tesoureiro Geral do Município	F	2.745
Escrivão	J	2.042
Escrevente	EJ	1.450
Oficial de Justiça	OJ	1.450
Técnico em Administração	A	1.450
Médico	S	1.450
Dentista	S	1.450
Enfermeira T.A.N.	S	1.450
Assistente Social	S	1.450
Arquiteto	EN	1.450
Engenheiro	EN	1.450
Engenheiro Agronômo	EN	1.450
Assistente Jurídico	AJ-1	1.790
Assistente Jurídico	AJ-2	1.550
Assistente Jurídico	AJ-3	1.450
Auxiliar de Engenheiro	QSEN	1.035
Auxiliar de Cartório	QEAC-1	828
Auxiliar de Cartório	QEAC-2	994
Auxiliar do Controle da Programação	QSF	1.000

APROVADO
Em ____/____/ 19____

PRESIDENTE

Publicado de Impressão e Intersticio
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 14/74

AO PROJETO DE LEI Nº 95/74 , ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 0030/74.

Por iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi submetido à apreciação deste Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 95/74, que "Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências".

O aumento sobre que versa o aludido projeto, no que se refere à fixação do percentual adotado, teve como princípio norteador as reais possibilidades do erário público municipal, procurando, na medida do possivel restabelecer o poder aquisitivo dos servidores municipais, dando-lhes estímulo a aumentar suas produtividades

Além do ajustamento geral de 20%, a Administração Municipal propôs a elevação do Salário Família para Cr 25,00.

De uma maneira geral foi adotada a política de aumento salarial preconizada e posta em prática pelo Governo Federal, como medida complementar ao Plano Nacional de Desenvolvimento, e obedecendo estudo sobre a arrecadação municipal, atendendo ao meio termo entre as justas reivindicações e as disponibilidades econômico-financeiras da Municipalidade.

Isto posto, tal matéria se reveste da maior importância, razão porque esta Comissão acha que se deverão evitar maiores delongas na sua aprovação, dando seu integral apoio.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1974.

Ademar Arruda - Presidente

Ricardo de Oliveira - Relator

Francisco Bezerra

Fran Pinto

Timoteo Pereira

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 95/74.

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências.

APROVADO
Em 14/08/19
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento):

a) os vencimentos dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município do nível 1 (um) ao 18 (dezoito);

b) os vencimentos dos cargos do Quadro do Magistério Municipal;

c) os vencimentos dos cargos do Quadro Especial de Fiscalização, da Secretaria de Finanças;

d) as gratificações de funções constantes do Anexo III da Lei nº 4.236, de 25 de setembro de 1973;

e) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

f) as pensões pagas pelo Tesouro Municipal;

§ 1º - Nos valores resultantes da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiro serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo, não poderá resultar provento de aposentadoria inferior a Cr$ 257,00 (Duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), nem pensão de valor global inferior a Cr$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros)

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão serão, na Administração Direta do Município, os constantes do Anexo I.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais serão os indicados no Anexo II.

Art. 4º - O valor de salário-família fica elevado para Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

ARQUIVO MUNICIPAL
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de outubro de 1974 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários proprios de cada orgão.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1974.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 933

Fortaleza, 14 de agosto de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Executivo Municipal e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA